

MENSAGEM Nº 9407 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A LEI N.º 17.006, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIÕES DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ"**.

A preocupação com a saúde e a ampliação dos serviços, pensando sempre no melhor para a população cearense, é uma diretriz do Governo do Estado. Nessa missão, tem-se cada vez mais trabalhado para o fortalecimento da rede de saúde no interior do Ceará, com o aumento e a criação de novos serviços, evitando, com essa medida, todo um custo e desgaste para o usuário que antes precisava se deslocar para receber um tratamento só disponibilizado em Fortaleza.

Foi esse, inclusive, o intuito da edição da Lei Estadual n.º 17.006, de 30 de setembro de 2019, que criou as regiões de saúde no Ceará, objetivando a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios.

Por meio deste Projeto, almeja-se fortalecer e consolidar a referida política com a criação de modalidade específica para a transferência de recursos a municípios das regiões de saúde, sem prejuízo de outras medidas de incentivo já estabelecidas na legislação. O propósito é garantir que o Estado possa, com recursos próprios, subvencionar a manutenção ou o fortalecimento da prestação de serviço no âmbito do SUS, buscando cada vez a sua consolidação no interior do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
___ de _____ de 2025.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI N.º 17.006, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIÕES DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 14-A à Lei n.º 17.006, de 30 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 14 – A. Sem prejuízo de outras medidas de incentivo já estabelecidas na legislação, poderá o Estado celebrar convênio com município integrante das regiões de saúde, objetivando subvencionar a manutenção ou o fortalecimento da prestação de serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de convênio, podendo o recurso ser utilizado em despesas de qualquer natureza, inclusive custeio e pessoal, conforme definido em plano de aplicação.

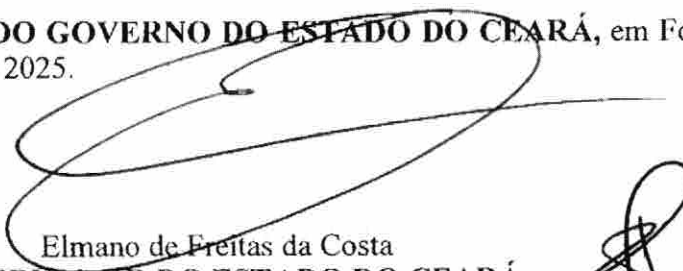
§ 2º O plano de aplicação previsto no §1º, deste artigo, poderá abranger a criação de novos serviços ou o auxílio financeiro a serviços já em execução.

§ 3º As regras aplicáveis ao convênio serão definidas no instrumento de parceria, não sendo aplicável a Lei Complementar n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, salvo no que for compatível.

§ 4º Ao final do período previsto no convênio, o município, a título de prestação de contas, apresentará relatório simplificado das atividades mencionadas no plano de aplicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ